



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO ACRE

RUA BENJAMIN CONSTANT, N 351, - Bairro CERÂMICA, Rio Branco/AC, CEP
- www.acreprevidencia.ac.gov.br

PORTARIA ACREPREVIDENCIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2024, dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição, das pensões sem garantia da paridade e demais valores reajustáveis concomitantemente com os benefícios do regime geral de previdência social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e

Considerando o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei;

Considerando os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 86, da Lei Complementar nº 154, de 8 de dezembro de 2005, o qual dispõe que, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade, os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 2, de 11 de janeiro de 2024, do Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro, publicada em: 12/01/2024, Edição: 9, Seção: 1, Página: 44, do Diário Oficial da União;

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios previdenciários, sem garantia da paridade, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O limite a ser considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2024, será de R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Acreprevidência nº 16, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinado Eletronicamente]

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO,
APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71 %
em fevereiro de 2023	3,23 %
em março de 2023	2,44 %
em abril de 2023	1,79 %
em maio de 2023	1,26 %
em junho de 2023	0,89 %
em julho de 2023	0,99 %
em agosto de 2023	1,08 %
em setembro de 2023	0,88 %
em outubro de 2023	0,77 %
em novembro de 2023	0,65 %
em dezembro de 2023	0,55 %



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ELEUTERIO CAVALCANTE NOBRE, Chefe de Departamento**, em 12/01/2024, às 11:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE ASSIS FILHO, Presidente**, em 12/01/2024, às 12:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIO VERAS, Diretor**, em 15/01/2024, às 09:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9604813** e o código CRC **ABC1F9E7**.

